

Processo nº 25384.000879/2021-96

**TERMO DE CONTRATO REMANESCENTE Nº  
12/2024 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO  
OSWALDO CRUZ E A EMPRESA DI MARE  
DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/1966 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade **Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira**, inscrito no CNPJ nº 33.781.055/0002-16, neste ato representada pelo Dr. ANTONIO FLAVIO VITARELLI MEIRELLES, matrícula SIAPE nº 1210552, encontrado na Av. Rui Barbosa, nº 716 - Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 250/2021-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ, de 21/06/2021 (documento SEI/Fiocruz nº 1480254) e nomeado pela Portaria 1.624/MS de 15/07/2021, publicado no DOU, Seção 2 em 16/07/2021 (documento SEI/Fiocruz nº 1286293) doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DI MARE DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.617.860/0001-80, sediada na Rua Bagé nº 68-Galpão, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, CEP nº 24.466-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. FÁBIO GONÇALVES RIBEIRO** tendo em vista o que consta no Processo nº 25384.000879/2021-96, e em observância às disposições do inciso IX do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO conforme **Dispensa de Licitação nº 90002/2024**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação remanescente** de Prestação de Serviço de Alimentação e Nutrição por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na exploração comercial de refeições no Restaurante a quilo, no Refeitório do tipo cafeteria

para acompanhantes e na Cantina, a saber: produção e distribuição de desjejum, almoço e jantar para os acompanhantes de pacientes; produção e distribuição de desjejum, almoço e jantar para residentes do IFF/FIOCRUZ; Permissão de Uso para produção e distribuição de desjejum e almoço para servidores, funcionários terceirizados e público circulante, que optarem por esses serviços, além da venda de gêneros alimentícios e lanches na Cantina, pelo período de 20 (vinte) dias e 06 (seis) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2021-IFF

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2021 como REMANESCENTE DE LICITAÇÃO, em consequência de rescisão contratual, atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

1.3 Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VALOR<br>PRÓ-RATA<br>PARA O<br>PERÍODO<br>DE 20<br>(vinte)<br>DIAS e 06<br>(seis)<br>MESES |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Contratação Remanescente de Prestação de Serviço de Alimentação e Nutrição por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na exploração comercial de refeições no Restaurante a quilo, no Refeitório do tipo cafeteria para acompanhantes e na Cantina, a saber: produção e distribuição de desjejum, almoço e jantar para os acompanhantes de pacientes; produção e distribuição de desjejum, almoço e jantar para residentes do IFF/FIOCRUZ; Permissão de Uso para produção e distribuição de desjejum e almoço para servidores, funcionários terceirizados e público circulante, que optarem por esses serviços, além da venda de gêneros alimentícios e lanches na Cantina, pelo período de <b>20 (vinte) dias e 06 (seis) meses.</b> | R\$<br>899.888,88                                                                          |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 17/02/2024 e encerramento em 07/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor referente ao período da contratação remanescente (pró-rata referente aos 20 (vinte) dias do primeiro mês) é de R\$ 88.224,40 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). O valor mensal máximo da contratação para os meses subsequentes para o período remanescente é de R\$ 132.336,55 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) O valor máximo estimado da contratação para o período total remanescente é de R\$ 899.888,88. (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser observada tabela abaixo com os valores pactuados em proposta comercial apresentada em 04/01/2024:

| Refeições para Acompanhantes de Pacientes |                                            |                                                        |                                         |                |                     |                    |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|---------------------|--------------------|
| Tipo de Refeição                          | 2ª a 6ª feira (quantidade máxima estimada) | Fins de semana e feriados (quantidade máxima estimada) | Quantidade total mensal máxima estimada | Valor unitário | Valor máximo mensal | Valor anual máximo |
| Desjejum                                  | 641                                        | 228                                                    | 869                                     | R\$ 11,88      | R\$ 10.323,72       | R\$ 123.884,64     |
| Almoço                                    | 934                                        | 459                                                    | 1.393                                   | R\$ 22,84      | R\$ 31.821,41       | R\$ 381.856,92     |
| Jantar                                    | 706                                        | 266                                                    | 972                                     | R\$ 22,84      | R\$ 22.204,17       | R\$ 266.450,04     |
| Refeições para Residentes                 |                                            |                                                        |                                         |                |                     |                    |
| Desjejum                                  | 1.714                                      | 140                                                    | 1.854                                   | R\$ 11,88      | R\$ 22.025,52       | R\$ 264.306,24     |
| Almoço                                    | 1.848                                      | 126                                                    | 1.974                                   | R\$ 22,84      | R\$ 45.093,66       | R\$ 541.123,92     |
| Jantar                                    | 28                                         | 10                                                     | 38                                      | R\$ 22,84      | R\$ 868,06          | R\$ 10.416,72      |

|                                                                                                      |                                               |                                                           |                                         |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|
| <b>TOTAL MÁXIMO ESTIMADO</b>                                                                         |                                               |                                                           | <b>R\$<br/>132.336,55</b>               | <b>R\$<br/>1.588.038,63</b> |
| <b>Refeições da Comunidade não subsidiada pelo IFF/Fiocruz - Exploração Comercial (self-service)</b> |                                               |                                                           |                                         |                             |
| Tipo de Refeição                                                                                     | 2ª a 6ª feira<br>(quantidade máxima estimada) | Fins de semana e feriados<br>(quantidade máxima estimada) | Quantidade total mensal máxima estimada | Valor unitário              |
| Desjejum                                                                                             | 993                                           | 66                                                        | 1.059                                   | R\$ 28,49/Kg                |
| Almoço                                                                                               | 1.961                                         | 135                                                       | 2.096                                   | R\$ 51,80/Kg                |
| <b>Refeição tipo Comercial</b>                                                                       |                                               |                                                           |                                         |                             |
| Almoço e Jantar                                                                                      | 50                                            |                                                           |                                         | R\$ 22,21                   |

3.4 Como contrapartida pela execução do objeto que consiste no preparo e fornecimento de desjejum, almoço e jantar para acompanhantes e residentes, deverá ser recolhido através de GRU – Guia de Recolhimento da União, o percentual de 10%, a ser calculado sobre o valor bruto da nota fiscal, emitida para pagamento pelo Serviço de Alimentação, conforme subitem 26.17 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

3.5 O preço máximo por cada café da manhã para os acompanhantes e residentes deverá ser de R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos) e o preço máximo por cada refeição deverá ser de R\$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3.6 O preço apresentado para as refeições *self-service* a quilo não poderá ser superior a R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos) por quilograma para as grandes refeições (almoço) e R\$ 28,49 (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) por quilograma para pequenas refeições, conforme estabelecido no Termo de Referência. O preço apresentado pela licitante para o prato tipo comercial - almoço será de R\$ 22,21 (vinte e dois reais e vinte e um centavos).

3.7 Qualquer reajuste de preço do restaurante *self-service* e da cantina deverá ser aprovado pela Administração do IFF. A mudança de preço para o consumidor só poderá ocorrer 10 (dez) dias após a comunicação através de cartazes afixados no Restaurante (pela CONTRATADA) e comunicação eletrônica (pela CONTRATANTE).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 25201/254447

Fonte: 1.001.000.000

PTRES: 234049

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

NE: 2024NE000142 (documento SEI/Fiocruz nº 3588094)

4.2 À medida do descontingenciamento do programa de trabalho, serão emitidos os empenhos necessários.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 As regras dispostas acerca do pagamento são as que contam do item 26 do Termo de Referência. Anexo do Edital do Pregão Eletrônico 62/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 23 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA MORATÓRIA**

7.1 O atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor da parcela em atraso, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens

18, 19 e 20, respectivamente, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2021, e ainda, com relação PERMISSIONÁRIA:

8.2 A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a conservar o espaço, mantendo-o em perfeito estado, permanentemente limpo, sendo possível a execução de trabalhos de adaptação para a instalação das atividades, sempre com prévia e expressa autorização do Serviço de Engenharia do IFF, correndo por conta e risco exclusivo da PERMISSIONÁRIA, todas as despesas decorrentes dos trabalhos de adaptação, os quais deverão obedecer, rigorosamente, às especificações técnicas do projeto original.

8.3 A PERMISSIONÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para a instalação no restaurante, pagando os tributos, taxas, impostos, tarifas emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que recaiam sobre as atividades para o qual a presente lhe é outorgado, ou de que delas venham a decorrer, inclusive salário de seu pessoal, remuneração de seus contratados e demais encargos, incluídos os previdenciários, trabalhistas, sociais e securitários, cabendo-lhe providenciar e responsabilizando-se, especialmente, pela obtenção de alvará de localização e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, não tendo a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização por parte do IFF no caso de negativa de licenciamento total ou parcial, da atividade que se propõe a executar no espaço objeto desta PERMISSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infração

de normas regulamentares e de posturas.

8.4 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados pela PERMISSIONÁRIA e destinados ao uso do restaurante permanecerão de propriedade da PERMISSIONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis de seu uso, em relação a ser apresentada ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira e por ele visitado. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO, pela PERMISSIONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização da Administração do Instituto. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias, assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio da Fiocruz, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, podendo exigir da PERMISSIONÁRIA a reposição do espaço objeto dessa PERMISSÃO ONEROSA DE USO na situação anterior.

8.5 A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço objeto dessa Permissão aos servidores da Fiocruz, bem como servidores de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais incumbidas da fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições da presente Permissão onerosa de uso.

8.6 Caberá à PERMISSIONÁRIA a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas por terceiro ainda vinculado ou decorrentes do uso do espaço objeto desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO. Da mesma forma, a PERMISSIONÁRIA, responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados forem causados ao imóvel, o espaço, ao patrimônio da Fiocruz ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações, que em tais casos forem devidas. A Permissionária reconhece o caráter precário da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO, obrigando-se:

8.7 Desocupar o espaço e restituí-lo vazio ao Instituto Fernandes Figueira, nos casos de dissolução, falência ou Concordata, utilização indevida do espaço, atraso injustificado da contrapartida, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se para tanto, do prazo de 30(trinta) dias corridos;

8.8 Não usar o espaço senão com a finalidade prevista no CONTRATO/ PERMISSÃO;

8.9 Não ceder, não transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta PERMISSÃO, ou os direitos e obrigações dela decorrentes;

8.10 Considerar terminada a presente PERMISSÃO, sem que tenha o direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese da superveniência de norma legal obstativa;

8.11 Restituir o espaço, quando findo o contrato, em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo ao IFF;

8.12 Realizar permanentemente a manutenção corretiva e preventiva do espaço, arcando com o ônus daí decorrente.

8.13 A PERMISSIONÁRIA deverá oferecer refeições e produtos de qualidade, cabendo ao IFF exercer a necessária fiscalização, objetivando aferir as condições de higiene pelas quais os alimentos são manuseados, inclusive solicitar alterações nas atividades que serão desenvolvidas ou nos produtos comercializados, sem prejuízo da fiscalização legal e regular exercida pelos órgãos competentes;

8.14 Objetivando aferir as condições de conservação (espaço, equipamento e mobiliário), higiene, aspecto e qualidade dos produtos oferecidos, periodicamente, ao IFF, por meio de servidor especialmente designado ou comissão designada especificamente para tal, fará inspeções no local, seguindo-se a emissão de relatório detalhado que, se for o caso, indicará as providências a serem tomadas pela PERMISSIONÁRIA e respectivos prazos. O não atendimento às recomendações da fiscalização implicará na revogação da Permissão Onerosa de Uso Precário;

8.15 A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pela legalização de qualquer das atividades permitidas, junto aos Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como aos concessionários de serviços públicos.

8.16 A PERMISSIONÁRIA terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

8.17 Caberá à PERMISSIONÁRIA a obtenção de alvará de localização, o pagamento de taxas, imposto e outros tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a atividade a ser desenvolvida no espaço, cujo uso será permitido, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infrações de normas regulamentares e de postura;

8.18 Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA as despesas com plantas, desenhos e outros elementos que venham a ser necessários como adaptação, no decorrer das atividades;

8.19 As despesas de aprovação das instalações, seguros sociais, previdenciários, trabalhistas e de todos os demais encargos devidos ou que venham a ser devidos sobre os serviços, instalações, manutenção e de pessoal serão de inteira e exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;

8.20 Após a homologação do Pregão Eletrônico nº 62/2021, será outorgada à concorrente vencedora a Permissão Onerosa de Uso Precário do espaço referente ao objeto do presente Termo de Referência;

8.21 A PERMISSIONÁRIA responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados ou prepostos causar ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros;

8.22 Se a PERMISSIONÁRIA entender que é necessário algum trabalho de adaptação, os custos decorrentes serão de inteira responsabilidade deste. Os trabalhos de adaptações somente poderão ser iniciados após aprovação pelo Serviço de Engenharia Clínica do IFF;

8.23 O Instituto Fernandes Figueira disponibilizará à PERMISSIONÁRIA as instalações elétricas e hidráulicas, ficando encarregado unicamente da manutenção das instalações exteriores. Caberá à PERMISSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção de todos os itens internos do espaço ocupado, inclusive a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações e mobiliário;

8.24 É ainda de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a conservação, limpeza e higiene, além dos espaços internos e lixeiras disponibilizadas ao público;

8.25 Não será admitida a substituição ou transferência da Pessoa Jurídica detentora da Permissão Onerosa de Uso;

8.26 A participação no Pregão Eletrônico nº 62/2021 implica no conhecimento e aceitação integrais de todos o Termo de Referência, seus Anexos e normas legais aplicáveis à Administração Pública, e conhecimento dos espaços cujo uso será permitido, bem como das disposições legais que se referem a imóveis tombados pela União Federal;

8.27 A PERMISSONÁRIA fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta PERMISSÃO aos servidores da FIOCRUZ, bem como aos servidores de outros Órgãos ou Entidade Federais, Estaduais e Municipais incumbidos da fiscalização geral ou em particular da verificação do cumprimento das disposições da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO.

8.28 Caberá à PERMISSONÁRIA a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas por terceiro ainda vinculado ou decorrentes do uso do espaço objeto desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO. Da mesma forma, a PERMISSONÁRIA, responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio do Instituto Fernandes Figueira ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações, que em tais casos forem devidas.

8.29 A respeitar todas as demais obrigações elencadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

10. 1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 29 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

16.1 A regularidade da contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ, em 09/02/2024 (documento SEI/Fiocruz nºs 3588100), anexadas ao processo nº 25384.000879/2021-96.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 É eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lido, achado em ordem e assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2024

**Dra. ANTONIO FLAVIO VITARELLI MEIRELLES**

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente

Fernandes Figueira – IFF / Fiocruz

**FÁBIO GONÇALVES RIBEIRO**

Sócio

**DI MARE DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

1- Claudia Cristina Rodrigues

CPF: 021.455.427-95

2- Renata Barbosa Gomes Carneiro

CPF: 090.029.117-69



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flavio Vitarelli Meirelles, Diretor(a) de Unidade**, em 09/02/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES, Analista de Gestão em Saúde**, em 09/02/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Renata Barbosa Gomes Carneiro, Prestador(a) de Serviços**, em 09/02/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Gonçalves Ribeiro, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3588111** e o código CRC **0DA61651**.

---